## EDITAL DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095863-02 (1985/0/08344 e 2018/10/4717)
**INTERESSADO:** Município de Campinas
**OBJETO:** Venda de 02 (duas) áreas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, correspondentes a partes de passagem de pedestres, localizadas entre os lotes 11 e 12 e 35 e 36, da quadra 47, quarteirão 3995 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Lúcia.
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Lance
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Presencial
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2026 às 10h.**
**LOCAL DA DISPUTA:** Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, Centro, Campinas – SP.
**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até **10h do dia 16/12/2026**, no Paço Municipal, localizado na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, em Campinas – SP.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Campinas, Lei Complementar Municipal nº 288/2020, Lei Municipal nº 8.714/1995, e respectivas alterações**.** *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*
**LEILOEIRO RESPONSÁVEL:** William Maia Barbosa ou seus Suplentes designados pela Portaria SMA nº 003/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 06/06/2024.
**TELEFONE:** (19) 2116-8401
**E-MAIL:** **william.barbosa@campinas.sp.gov.br**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Leilão Presencial**, de acordo com o disposto neste edital, e receberá os envelopes "PROPOSTA" **obrigatoriamente** no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Anchieta n.º 200, 6º andar – Palácio dos Jequitibás, Campinas (SP).

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares
Anexo II – Certidão Gráfica
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (licitacoes.campinas.sp.gov.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A licitação será realizada em sessão pública presencial, tendo como critério de julgamento o **MAIOR LANCE**.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Leiloeiro(a) destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, devendo a sessão pública ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.

## 2. OBJETO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VALOR ESTIMADO

**2.1.** A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

**2.2.** A descrição das áreas a serem alienadas constam descritas do Anexo I – Informações Complementares.

**2.3.** A(s) área(s) alienada(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao(s) imóvel(is) lindeiro(s), cujo(s) proprietário(s) sagrar(em)-se vencedor(es) do certame.

**2.4.** A alienação das áreas descritas no Anexo I somente poderá ser autorizada na sua totalidade, não podendo remanescer qualquer parte à municipalidade.

**2.5.** Os valores estimados pelo Município para a alienação das áreas constam do Anexo I.

## 3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail do(a) Leiloeiro(a) indicado(a) no

preâmbulo deste edital.

**3.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.2.1.** A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

## 4. REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A participação na presente licitação é restrita aos proprietários dos imóveis lindeiros às áreas descritas no Anexo I.

**5.2.** Não poderão disputar a licitação:

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337- M do

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas.

**5.2.2**. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**5.2.3.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.5**. Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.2.5.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 6. CREDENCIAMENTO

**6.1.** Para o credenciamento no certame do leilão presencial, os interessados, no dia e horário marcado, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

**6.1.1.** Matrícula atualizada do imóvel lindeiro, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**6.1.2.** No caso de licitante Pessoa Física:

**6.1.2.1.** Documento de identidade oficial com fotografia do proprietário do imóvel lindeiro.

**6.1.3.** No caso de licitante Pessoa Jurídica:

**6.1.3.1.** Quando representada por Diretor, Sócio ou Administrador, deverá ser apresentado:

**6.1.3.1.1.** Documento de identidade de Diretor, Sócio ou Administrador.

**6.1.3.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme a constituição da pessoa jurídica) em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

**6.2.** Os licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Procurador, mediante apresentação de Procuração ou por um Representante, mediante a apresentação de carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

**6.2.1.** As Procurações ou Cartas de Credenciamento apresentadas deverão:

**6.2.1.1.** Conferir aos representantes indicados os poderes mínimos constantes do Anexo III.

**6.2.1.2.** Estar acompanhadas de:

**6.2.1.2.1.** Cópia autenticada do documento de identidade oficial do proprietário do imóvel, quando se tratar de licitante pessoa física.

**6.2.1.2.2.** Cópia autenticada do respectivo Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), para comprovação dos poderes do signatário do documento, quando se tratar de licitante pessoa jurídica.

**6.2.1.2.3.** Documento de identidade oficial com fotografia do Procurador/Representante.

**6.3.** A ausência de apresentação dos documentos dispostos nos subitens **6.1** e **6.2.** impossibilitará a realização do credenciamento.

**6.4** A não realização do credenciamento não impossibilita a participação da licitante no certame, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em um único envelope, fechado, sem emendas ou rasuras, contendo, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE "PROPOSTA"**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**PROPOSTA PARA O ITEM ( ) 1 ( ) 2**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**7.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes**.**

**8. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá conter o que prescreve o Item 1 do Anexo I, observando o modelo constante no Anexo II.

**8.2.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**8.2.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a formalização da alienação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.2.2.** De que é vedada ao mesmo licitante a apresentação de mais de uma proposta por item.

**8.3.** A licitante fica ciente de que, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020, **na hipótese de restar frustrada a alienação**, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para esta fiscalizar se a área está sendo ocupada irregularmente.

**8.3.1.** Caso a área esteja indevidamente ocupada, a fiscalização notificará o ocupante para desobstrução do solo público no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**8.3.2**. Dentro do prazo estabelecido no item anterior, poderá o ocupante requerer a aquisição da área, desde que seja a primeira solicitação de compra em seu nome, suspendendo-se a aplicação de multa até o encerramento do procedimento licitatório ou da venda direta.

**8.3.3.** Transcorrido o prazo estabelecido, a fiscalização retornará ao local e, se constatada a não desobstrução, lavrará o competente auto de infração e imposição de multa no montante de 1.000 (mil) UFICs.

**8.3.4.** O autuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá pagar ou apresentar defesa, dirigida ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sob

pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na Dívida Ativa.

**8.3.5.** A defesa deverá ser fundamentada, comprovando o motivo de caso fortuito ou força maior que levou ao não cumprimento da notificação.

**8.3.6.** Do despacho decisório que rejeitar a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial do Município, ao secretário municipal de Planejamento e Urbanismo.

**8.3.7.** Após a decisão final, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento da ação de reintegração de posse, assim como para inscrição da multa na Dívida Ativa.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

**9.1.** Em local, data e horários designados, serão abertos em sessão pública os envelopes contendo as propostas.

**9.2.** Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

**9.3.** A etapa de lances será iniciada após a abertura dos envelopes, da qual só poderão participar as licitantes cujas propostas observarem o valor mínimo estipulado pela Administração no Anexo I, sendo realizada a disputa de um item por vez.

**9.4.** O Leiloeiro convidará os representantes credenciados, individualmente, a fazerem lances de forma pública e sucessiva, começando pelo autor da proposta menos vantajosa para a Administração e seguindo essa ordem.

**9.5.** Os representantes credenciados darão seus lances de viva voz, devendo ser formulados em moeda corrente e em valor superior ao último lance ofertado na disputa.

**9.6.** Em caso de ausência de representante na sessão pública, será considerado o valor ofertado pelo licitante na proposta apresentada no envelope.

**9.7.** Na hipótese de ser identificado empate nas propostas dos envelopes, o desempate será realizado na sessão pública, mediante sorteio.

**9.8.** A fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**9.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, na hipótese de inexistência de disputa de lances em decorrência da ausência de representantes na sessão pública, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.9.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.9.2.** Sorteio, com transmissão ao vivo pela internet, e as interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via publicação no Diário Oficial do Município.

**9.10.** Definida a ordem de classificação, o(a) Leileiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**9.11.** Após a definição da ordem de classificação, será oportunizado às licitantes presentes na sessão pública, que manifestem interesse em interpor recurso, nos termos do subitem **12.2** do edital.

**9.12.** O resultado de Julgamento das Propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

**9.13.** A ata da sessão pública será disponibilizada no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR LANCE,** representado pelo maior valor em REAL ofertado, respeitado o limite mínimo estabelecido no Anexo I deste edital.

**10.2.** Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

**10.2.1.** que contiverem vícios insanáveis;

**10.2.2.** que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**10.2.3.** que permanecerem abaixo do orçamento estimado para a alienação;

**10.2.4.** que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**10.2.5.** que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.2.6.** das licitantes que não mantiverem sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **15.1**;

**10.2.7.** das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

**10.2.8.**. Contiverem informações inverídicas.

**10.3.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

**10.4.** O(a) Leiloeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 11**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

## 11. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

**11.1.** Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta, ou complementar a instrução do processo, observado que:

**11.1.1.** tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

**11.1.2.** o(a) Leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de classificação;

**11.1.3.** constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Leiloeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Leiloeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

**11.1.4.** constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **item 1** do Anexo I do edital, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

**11.1.5.** poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.1.6.** poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

**11.1.7.** poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes da proposta;

**12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**12.1.1.** recurso hierárquico em face de:

**12.1.1.1.** definição da ordem de classificação das participantes;

**12.1.1.2.** anulação ou revogação da licitação;

**12.1.2.** pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**12.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas/lances (subitem **12.1.1.1**) serão observadas as seguintes disposições:

**12.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante na sessão pública, após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

**12.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Leiloeiro(a), através do e-mail indicado no preâmbulo do edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento da sessão pública.

**12.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

**12.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**12.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

**12.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**12.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**12.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**12.10.** Encerrada a fase de julgamento, exauridos os recursos administrativos e efetivado o pagamento pelo(s) licitante(s) vencedor(es), na forma definida no edital, o processo licitatório será remetido à autoridade superior, que poderá:

**12.10.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**12.10.2.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**12.10.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

**12.10.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.11.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

**13. FORMAS DE PAGAMENTO**

**13.1**. As áreas alienadas poderão ser pagas à vista ou a prazo, em até 60 (sessenta) meses, observadas as condições de pagamento especificadas no edital.

**13.1.1**. Na hipótese de pagamento à vista, o adquirente deverá efetuar a quitação integral do valor devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do documento oficial de cobrança pela Administração.

**13.1.2.** Na hipótese de pagamento "a prazo", o valor poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, representadas por notas promissórias e o valor das parcelas não poderá ser inferior a 50 UFICs (cinquenta Unidades Fiscais de Campinas), devendo a primeira parcela ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do documento oficial de cobrança pela Administração, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de 1% (um por cento) de juros compostos ao mês.

**13.2.** A escritura de venda e compra será outorgada mediante pacto comissório, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

**13.2.1.** Após outorgada a escritura, havendo atraso no pagamento da prestação, o Poder Executivo, em vez de exigir o cumprimento de pacto comissório, poderá optar pelo recebimento da parcela, hipótese em que incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, e juros de mora, sempre na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data efetiva da satisfação da parcela, nos termos do §5º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

**13.2.2.** Em caso de antecipação do pagamento parcelado, serão descontados os juros proporcionalmente, nos termos do §6º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

**13.3.** Por se tratar de imóvel sem aproveitamento isolado, a escritura será precedida de consulta sobre a regularidade do imóvel do adquirente relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dela constará obrigatoriamente cláusula de proibição de venda ou oneração isolada da área adquirida, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

**13.4.** A homologação do certame estará condicionada ao pagamento do valor avençado no subitem 13.1.1 ou da primeira parcela nos prazos estabelecidos no subitem 13.1.2., nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Na hipótese do não pagamento do valor avençado no subitem **13.1** ou da primeira parcela nos prazos estabelecidos no subitem **13.2**, o Poder Executivo poderá suspender a licitação e determinar a reavaliação dos imóveis para adequação dos seus preços às eventuais alterações de valor no mercado imobiliário, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

## 14. FORMALIZAÇÃO DA VENDA

**14.1.** A formalização da transferência da propriedade da área ao licitante vencedor far-se-á mediante assinatura de Escritura Definitiva de Compra e Venda.

**14.1.1**. No caso de pagamento parcelado, a escritura será outorgada mediante pacto comissório.

**14.1.2.** A minuta da escritura de alienação da área será providenciada pela Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município.

**14.1.3.** Por se tratar de imóvel sem aproveitamento isolado, a escritura será precedida de

consulta sobre a regularidade do imóvel do adquirente relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dela constará obrigatoriamente cláusula de proibição de venda ou oneração isolada da área adquirida, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 288/2020.

**14.2.** O licitante vencedor deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**No caso de Pessoa Física:**

**14.2.1.** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**14.2.2.** Cédula de Identidade (RG).

**No caso de Pessoa Jurídica:**

**14.2.3.** Para Empresa Individual: Registro comercial.

**14.2.4.** Para sociedade comercial: (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

**14.2.5.** Para sociedade por ações: (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

**14.2.6.** Para sociedade civil: (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**14.2.7.** Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização.

**14.2.8.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**14.3.** Os adquirentes são responsáveis pela lavratura da escritura de venda e compra junto ao Cartório de Notas e pelo registro da aquisição junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no **prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da retirada da minuta de escritura.**

**14.3.1.** As despesas necessárias à formalização da escritura, registro correspondente e seguro correrão por conta do adquirente, bem como os tributos, emolumentos, e outras despesas correlatas.

**14.4.** A Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município encaminhará cópia da escritura pública de venda e compra à Secretaria Municipal de Finanças para fins de lançamento tributário, independentemente da conclusão do registro junto ao cartório de registro de imóveis.

**14.5.** Em se tratando de imóvel sem aproveitamento isolado, o adquirente deverá protocolizar, na Prefeitura Municipal de Campinas, o pedido de aprovação da anexação da área adquirida ao seu imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da data do registro da aquisição na matrícula do imóvel.

**14.6.** A Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município convocará os adquirentes para apresentarem o registro do imóvel e o comprovante da protocolização do pedido de aprovação da anexação da área, quando for o caso.

**14.6.1.** A Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município verificará, na certidão de matrícula, a efetiva averbação da cláusula de proibição de venda ou oneração isolada da área adquirida, em caso de imóvel sem aproveitamento isolado.

**14.7.** O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens **14.3** e **14.5** implicará a cobrança

pelo Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de multa no valor de 500 (quinhentas) UFICs.

**14.7.1**. O autuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá pagar a multa ou apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na Dívida Ativa.

**14.7.2.** A defesa deverá ser fundamentada, comprovando o motivo de caso fortuito ou de força maior que levou ao não cumprimento das obrigações previstas nos itens **14.3** e **14.5**.

**14.7.3.** Do despacho decisório que rejeitar a defesa, a ser publicado no Diário Oficial do Município, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**14.7.4.** Após a decisão final, da qual não caiba recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça – Procuradoria-Geral do Município para inscrição da multa na Dívida Ativa e para as medidas judiciais cabíveis.

**14.8.** Em qualquer fase do processo de alienação, os interessados poderão ser convocados por qualquer meio, inclusive comunicação verbal direta ou telefônica, correio, correio eletrônico ou imprensa oficial, devendo a circunstância ser registrada, a tomar as providências que se fizerem necessárias, no prazo estabelecido, sob as penas cabíveis.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

**15.1.1.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor pelo qual o imóvel foi arrematado e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**15.1.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.1.5.** fraudar a licitação;

**15.1.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.2.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**15.1.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**15.1.3.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.3.2.** fraudar a licitação;

**15.1.3.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.1.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.4.** É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** pagamento da multa;

**15.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**15.7.** Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.7.1.** O recurso de que trata o subitem **15.7** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.8.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

**16.2.** Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**16.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Leiloeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do Diário Oficial do Município.

**16.5.** No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**16.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**16.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**16.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**16.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

**16.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**16.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**16.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 288/2020, e respectivas alterações.

**16.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**16.9.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 18 de novembro de 2026

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS:21452772851

Assinado de forma digital por RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS:21452772851
Dados: 2026.11.18 16:11:49 -03'00'

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

**ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## 1. CONTEÚDO DA PROPOSTA

**1.1.** A proposta deverá apresentada em envelope, conforme disposto no subitem 7.1 do edital, observando o modelo do Anexo II – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

**1.1.1.** Objeto.

**1.1.2.** Identificação do comprador.

**1.1.3.** Valor Oferecido, igual ou superior ao preço mínimo de venda para o item, estabelecido no Anexo I. O valor deverá estar expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

**1.1.4.** Declaração de que realizará o pagamento na forma estabelecida na Lei Complementar n° 288/2020 (à vista ou a prazo em até 60 parcelas), definindo-o no momento da convocação para formalização do pagamento, após a homologação da licitação.

**1.1.5.** Declaração de que tem conhecimento das condições do imóvel objeto da licitação.

**1.1.6.** Declaração de que tem conhecimento das disposições do edital.

**1.1.7.** Cópia autenticada da certidão de matrícula atualizada, do imóvel lindeiro, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

## 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

**2.1.** Prazo de validade da proposta/lance: 2 (dois) meses, contados da data da última proposta/ lance ofertado pela licitante.

**3. MEMORIAL DESCRITIVO**

**Item 1:** Parte da passagem de pedestres localizada na quadra 47, do loteamento Jardim Santa Lúcia, quarteirão 3.995, do Cadastro Municipal, com 75,00m2 de área das seguintes medidas: 3,00m de frente pelo alinhamento da Rua Henrique Torres; 25,00m na lateral dIreita, onde confronta com o lote 11 do mesmo quarteirão; 3,00m nos fundos, onde confronta com o remanescente da passagem; 25,00m na lateral esquerda, onde confronta com o lote 12 do mesmo quarteirão**.**

**PREÇO MÍNIMO DE VENDA PARA O ITEM 1: R$ 51.118,54** (cinquenta e um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) - **(10.024,0303 UFIC).**

**Item 2:** Parte da passagem de pedestres, localizada na quadra 47, do loteamento Jardim Santa Lúcia, quarteirão 3.995 do Cadastro Municipal, com 75,00m2 de área e as seguintes medidas: 3,00m de frente pelo alinhamento da Rua Adherbal José B. de Azevedo; 25,00m na lateral direita, onde confronta com o lote 35 do mesmo quarteirão; 3,00m nos fundos, onde confronta com o remanescente da passagem; 25,00m na lateral esquerda, onde confronta com o lote 36 do mesmo quarteirão".

**PREÇO MÍNIMO DE VENDA PARA O ITEM 2: R$ 23.594,86** (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) **– (4.626,8067 UFIC).**

**4. SERVIDÕES:**

**4.1**. Conforme a Lei Municipal 8.714/1995 e suas alterações, fica instituída servidão de viela sanitária em favor dá Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas, nos seguintes trechos:

**Item 1:**

**4.1.1.** "1º Trecho - Medindo 3,00m de comprimento; 3,00m de largura e com uma área total de 9,00m2; localizada na faixa da passagem de pedestres da quadra 47, quarteirão 3,995 do loteamento Jardim Santa Lúcia, confrontando à sua direita com parte da lateral esquerda do lote II; à sua esquerda com a parte lateral direita do lote12; no fundo com o

2º trecho e na frente com área remanescente da passagem de pedestres entre os lotes 11 e 12.

**Item 2:**

**4.1.2.** 2º Trecho - Medindo 25,00m de comprimento; 3,00m de largura e com uma o área total de 75,00m2, localizada na passagem de pedestres da quadra 47, quarteirão 3.995 do Jardim Santa Lúcia, confrontando a sua direita com a lateral esquerda do lote 35, à esquerda com a lateral direita do lote 36, no fundo com o 1º trecho e na frente com a Rua 36."

**4.2.** Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas nos subitens **4.1.1** e **4.1.2** deste Anexo I.

**5. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue o link para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676

## ANEXO II – CERTIDÃO GRÁFICA

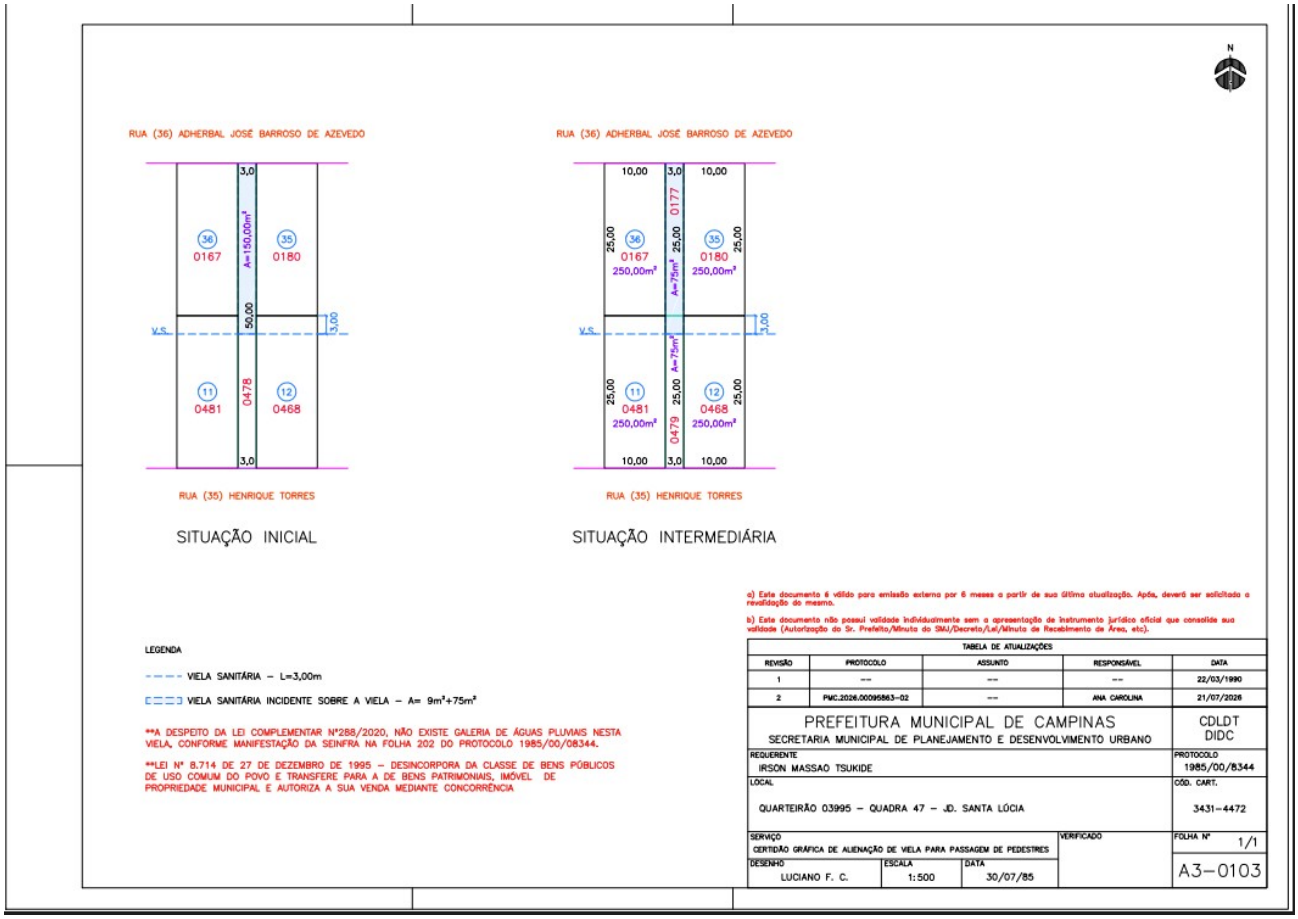

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095863-02 (1985/0/08344 e 2018/10/4717)

**INTERESSADO:** Município de Campinas

**OBJETO:** Venda de 02 (duas) áreas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, correspondentes a partes de passagem de pedestres, localizadas entre os lotes 11 e 12 e 35 e 36, da quadra 47, quarteirão 3995 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Lúcia.

**Proponente:** (nome/razão social)_____

**CPF** (se pessoa física):_____

**Identidade** (se pessoa física):_____

**CNPJ** (se pessoa jurídica):_____

**Endereço** (residencial ou comercial): _____
_____

**Cidade:**_____ **Estado:** _____**CEP:**_____

**Telefone 01:**_____**E-mail:**_____

**1** – Ofereço R$_____(_____) para a compra da faixa de terreno descrita no **ITEM _____(1 ou 2)** do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

**2** - Declaro que realizarei o pagamento na forma estabelecida na Lei Complementar n° 288/2020 (à vista ou a prazo em até 60 parcelas), definindo-o no momento de minha convocação para formalização do pagamento, após a homologação da licitação.

**3** – Declaro que (  ) **NÃO ESTOU**  (  ) **ESTOU** ocupando a faixa de terreno indicada no **item 1** desta proposta.

**4** – Declaro que tenho conhecimento das disposições do edital.

**5.** Declaro que tenho conhecimento das condições da área indicada no item 1 desta proposta.

**6** – Anexo à presente proposta, cópia autenticada da certidão de matrícula atualizada do imóvel lindeiro, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Data: _____

Assinatura:_____

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095863-02 (1985/0/08344 e 2018/10/4717)

**INTERESSADO:** Município de Campinas

**OBJETO:** Venda de 02 (duas) áreas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, correspondentes a partes de passagem de pedestres, localizadas entre os lotes 11 e 12 e 35 e 36, da quadra 47, quarteirão 3995 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Lúcia.

A pessoa ( ) física ( ) jurídica _____credencia o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, seu bastante preposto, para representá-la na presente licitação, podendo assinar todos os documentos, responder em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME

_____
ASSINATURA

_____
CARGO
*(no caso de pessoa jurídica)*

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2026.00095863-02 (1985/0/08344 e 2018/10/4717)
**INTERESSADO:** Município de Campinas
**OBJETO:** Venda de 02 (duas) áreas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, correspondentes a partes de passagem de pedestres, localizadas entre os lotes 11 e 12 e 35 e 36, da quadra 47, quarteirão 3995 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Lúcia.

**MODALIDADE:** Leilão Presencial nº 001/2026
**CONTRATANTE:** Município de Campinas
**CONTRATADA:**
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**Pela CONTRATADA:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

***Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.***